



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE JURÍDICA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2017, de autoria do Poder Executivo, que altera o artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Palmital.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto de Emenda à LOM deverá ser submetido ao rito processual legislativo Especial, e nos termos do § 1º do art. 62 da LOM, deverá ser votado em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um turno e outro.


II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

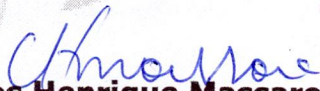
Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, deverá ser ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e ainda a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inc II, § 4º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por 2/3 dos votos dos membros da Câmara, por meio de processo nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso III, do § 6º, do art. 163.

Palmital, 19 de setembro de 2017.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Carlos Henrique Massaro
Estagiário de Direito